

RESOLUÇÃO Nº 083, de 09 de julho de 2021.

PUBLICADO
NO DIÁRIO OFICIAL

Edição n.º 1142

Data 19/07/2021

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E
CONDUTA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA
ANDRADINA - MS

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 993, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que consagra, dentre outros, os princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da eficiência administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de altos padrões de conduta profissional, na gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais de Nova Andradina;

CONSIDERANDO a Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão - RPPS;

CONSIDERANDO que o Pró-Gestão - RPPS tem por objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO que a certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão será concedida aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS que cumprirem

ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;

CONSIDERANDO finalmente, que os termos deste Código foram submetidos à deliberação do Conselho Curador do PREVINA;

RESOLVEM:

Capítulo I

Das Disposições Introdutórias

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética e Conduta do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina**, doravante denominado PREVINA, na forma desta Resolução.

Art. 2º. O Código de Ética e Conduta expressa a missão, os valores e a cultura do PREVINA e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, para garantir a eficiência dos serviços que executa e reafirmar seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.

Art. 3º. A responsabilidade pela criação e manutenção da credibilidade decorre, principalmente, da integridade pessoal de todos, pré-requisito indispensável às atividades do PREVINA.

Parágrafo único. Todas as atividades dos servidores deverão dar-se em estrita observância às leis, normas e princípios éticos que regem a Autarquia.

Art. 4º. Aplica-se o Código de Ética e Conduta aos Conselhos, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva e a todo corpo funcional, bem como a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, devendo sua leitura e plena compreensão ser encaradas como tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do PREVINA.

Art. 5º. O desconhecimento do Código não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

Art. 6º. Todo servidor tem a obrigação de reportar à Diretoria Executiva, ao Conselho Curador ou ao Conselho Fiscal qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos contidos neste Código em ambiente de trabalho ou fora da Autarquia.

Art. 7º. Na impossibilidade de se prever todas as situações em que os servidores do PREVINA possam ser confrontados com questões éticas, serão eles também responsáveis por este risco, devendo agir sempre de modo proativo e íntegro.

Art. 8º. O Código de Ética e Conduta constitui fator de segurança, tanto do administrador público, quanto dos servidores, norteando-os no seu comportamento no exercício do cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

Art. 9º. Constitui missão do PREVINA garantir os benefícios previdenciários dos servidores efetivos e seus dependentes com qualidade e eficiência, visando um futuro sustentável para o RPPS, de forma a ser reconhecido pela excelência no atendimento ao beneficiário e na gestão do sistema previdenciário, tornando-se referência nacional em previdência pública.

Art. 10. São valores e princípios do Instituto:

I – caráter contributivo, solidário, democrático, eficiente e transparente da gestão;

II - autonomia administrativa e financeira;

III - preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;

IV - proibição de concessão de benefícios sem a correspondente fonte de custeio.

Capítulo II

Das Responsabilidades do Corpo Funcional

Seção I

Da Conduta Pessoal

Art. 11. O servidor, seja titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, bem como todos que tenham relação direta ou indireta com o PREVINA, no que concerne à sua conduta pessoal,

deverão respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional, devendo sempre estar atento às suas relações pessoais e profissionais, com o objetivo de manter preceitos referenciais de imagem do PREVINA e de evitar desgastes de sua própria reputação.

Art. 12. São deveres dos servidores do PREVINA, dos Conselheiros e dos membros do Comitê de Investimentos, bem como todos que tenham relação direta ou indireta com o Instituto:

I - pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade;

II - manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;

III - exercer com zelo e dedicação a sua atividade e manter respeito à hierarquia, bem como dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral;

IV - aspirar à liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;

V - trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pelo PREVINA, para oferecer o melhor atendimento aos segurados e beneficiários;

VI - atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;

VII - assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;

VIII - observar os princípios de lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares, comportando-se sempre de forma a manter o decoro inerente ao exercício de sua função;

IX - zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços oferecidos pelo PREVINA;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA

Conselho Curador
Gestão 2020/2023

X - prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza;

XI - respeitar e praticar o Código de Ética e Conduta;

XI - ouvir o público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápido e eficiente;

XII - manter com os usuários da Autarquia relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;

XIII - conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do PREVINA;

XIV - evitar situações que gerem conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existência destes;

XV - respeitar sempre a confidencialidade das informações sobre os negócios da autarquia, assim como de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas ao PREVINA e ao seu público alvo;

XVI - cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público alvo interno e externo;

XVII - ser objetivo, positivo e transparente;

XVIII - questionar e buscar soluções para fazer sempre o melhor;

XIX - ser parceiro e estar disposto para ouvir e entender o outro.

XX – Combater a discriminação promovendo o respeito a pessoas de todas as raças, religiões, gênero, orientação sexual, limitação física, idade ou ideologia político partidária, bem como a prática de assédio moral ou sexual.

Art. 13. Os servidores ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, os servidores efetivos, os servidores ocupantes de cargo em comissão, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos são responsáveis por divulgar e informar a todos os integrantes do PREVINA, bem como todos que tenham relação direta ou indireta

com o instituto, sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Art. 14. A inobservância das normas estipuladas no Código de Ética e Conduta acarretará para o agente público, sem prejuízo de outras sanções legais, advertência, suspensão, demissão, destituição do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal 042/2002.

Art. 15. Caso o servidor tome conhecimento de que a conduta do agente público tenha configurado transgressão à norma legal específica, a matéria será por ele encaminhada à autoridade competente para providências, segundo o que prescreve a Lei Complementar Municipal nº 042/2002, com responsabilidade pela apuração, sem prejuízo do seu exame e deliberação.

Art. 16. Ao deixar o cargo, o agente público não poderá, pelo prazo de 4 (quatro) meses:

I - atuar em benefício próprio ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo ou função que ocupava;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas governamentais.

Seção II

Da conduta Corporativa

Art. 17. O PREVINA em sua conduta corporativa:

I - não promoverá nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de suas atividades e na prestação de serviços;

II - cooperará integralmente com órgãos reguladores e auditores independentes;



III - manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes aos seus servidores e público-alvo;

IV – conduzirá suas atividades observando rigorosamente determinação legal específica.

Seção III

Da Legislação, Normas e outras Diretrizes

Art. 18. É de responsabilidade de todo o corpo funcional atualizar e conduzir suas atividades de acordo com o determinado nas Leis Federais, Municipais e normas regulamentares aplicáveis ao campo de atividades do PREVINA, todas de ampla divulgação tanto externamente, quanto internamente.

Art. 19. Em caso de dúvidas quanto ao cumprimento dessas normas, deverão elas ser esclarecidas junto à Diretoria competente, devendo, ainda, ser respeitados os regulamentos internos e manuais corporativos.

Art. 20. O uso adequado de ativos, o registro apropriado e a completa documentação de tal uso são práticas essenciais para a solidez financeira e integridade da imagem da Autarquia, sendo assim, essencial que todos os servidores observem as normas e diretrizes dispostas na legislação específica.

Capítulo III

Das Informações

Seção I

Das Informações sobre o PREVINA

Art. 21. Salvo instrução legal e/ou administrativa em contrário, informação confidencial somente poderá ser usada para fins profissionais.

§1º Em nenhuma hipótese deverá ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais.

§2º É proibida a divulgação de informação dessa natureza para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la.

Art. 22. Todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito no PREVINA, em períodos de ausência de seu local físico de trabalho.

Seção II

Das Informações Confidenciais

Art. 23. Os membros dos Conselhos, Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva, corpo funcional, bem como a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução dos serviços e projetos de propriedade do PREVINA, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela Direção do Instituto.

Parágrafo único. Confidencialidade é um princípio fundamental, particularmente aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito ao PREVINA e às informações recebidas para um propósito comercial exposto.

Art. 24. É proibida a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, ou adquiridas mediante utilização de conhecimento privilegiado, e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, considerando que a disponibilização dessas informações privilegiadas a terceiros poderá acarretar em falta grave tanto para o servidor quanto para o PREVINA.

Seção III

Das Informações Privilegiadas, eletrônicas ou por Telefonia



Art. 25. Todo o corpo funcional deverá garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público, ficando ressalvada a revelação da informação quando necessária à condução dos negócios

e serviços da Autarquia e, ainda, somente caso não haja motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

Parágrafo único. Caberá aos gestores zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também cumpram a norma.

Art. 26. É vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao PREVINA, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, mesmo que após seu desligamento do cargo ou função.

Art. 27. As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estarão sujeitas às disposições deste Código, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas e criminais.

Art. 28. E-mail, telefones e quaisquer outras modalidades de sistemas de comunicação corporativos deverão ser utilizados somente para os negócios e serviços do PREVINA.

Seção IV

Dos Relatórios ou Documentações Oficiais

Art. 29. Estando o PREVINA sujeito à fiscalização, auditoria ou inspeções de órgãos reguladores e fiscalizadores, deverão seus servidores e agentes públicos cooperar integralmente com os órgãos reguladores e auditores no desempenho de suas tarefas.

Art. 30. É proibido o uso do papel timbrado, da marca e de qualquer documentação oficial do PREVINA, para qualquer finalidade pessoal e não oficial, pois sugere uma concordância da Autarquia, para o uso.

Capítulo IV

Das Questões Comportamentais

Seção I

Da Telefonia



Art. 31. No atendimento de quaisquer ligações telefônicas externas, todos deverão atender com cortesia e eficiência, identificando o Instituto.

Art. 32. As transferências de ligações deverão ser efetuadas, com a obrigatória identificação ao receptor de quem está aguardando o atendimento da chamada, com o objetivo de evitar situações vexatórias ou desconfortáveis com terceiros.

Seção II

Do Vestuário, Bebidas Alcoólicas, Tabagismo e Substâncias Tóxicas

Art. 33. Considerando que a aparência pessoal poderá refletir a imagem do PREVINA, os membros da Diretoria, servidores, conselheiros, deverão zelar pelo bom senso no que se refere ao modo de se vestir, primando pela discrição.

Art. 34. São considerados como atos proibidos:

I - Embriaguez durante a jornada regular de trabalho;

II - Prática do tabagismo nas dependências da Autarquia;

III - trabalhar sob o efeito de substâncias tóxicas.

Capítulo V

Das Demais Normas Pertinentes à Ética e Conduta

Art. 35. Constitui dever de todos os servidores zelar pela imagem do PREVINA e seguir instruções referentes a quaisquer materiais desenvolvidos que envolvam a marca ou nome do PREVINA.

Art. 36. Todo o material oficial publicado em meio impresso ou eletrônico deverá, obrigatoriamente, ser validado pela Diretoria Executiva.

Art. 37. A Diretoria Executiva, por meio de testes periódicos, fará monitoramento para garantir a respeitabilidade de tais regras e reportará quaisquer desvios detectados.

Parágrafo único – Os testes periódicos serão elaborados pela Diretoria Executiva e apresentados ao Conselho Curador para aprovação antes da sua aplicação.

Art. 38. É dever de todos os envolvidos na gestão do PREVINA:

I - Promover a prática de apoio à comunidade, em ações de responsabilidade social e campanhas de valorização humana, doações e inclusão social;

II - Atuar de forma responsável com o meio ambiente, racionalizando a utilização de fontes de energia e água e em todos os demais insumos usados nas tarefas profissionais, seja reduzindo, reutilizando e reciclando os insumos aplicados.

Art. 39. Os servidores e membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e do Comitê de Investimento deverão avaliar, cuidadosamente, qualquer situação que caracterize ou que possa vir a acarretar situações de conflitos de interesse.

Parágrafo único. Entende-se por conflito de interesses, para os efeitos deste artigo, a ação ou participação, direta ou indireta, de qualquer profissional ligado ao PREVINA em situação que:

I - Influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;

II - Cause prejuízos à reputação profissional ou à imagem do PREVINA;

III - propicie benefícios próprios e exclusivos às expensas do PREVINA.

Art. 40. É vedado solicitar ou aceitar para si ou terceiros quaisquer presentes, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, gratificações ou itens de valor.

Parágrafo único. Entende-se por itens de valor para os efeitos deste artigo:

I - dinheiro ou outras formas de remuneração;

II - títulos;

III - oportunidades de negócios;

IV - mercadorias e serviços.



Art. 41. Ficam excluídos da vedação os brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia,

propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Art. 42. Em caso de erros ou falhas humanas, é dever de todos os servidores, desde que os reconheçam, comunicar prontamente ao Gestor da Unidade.

Parágrafo único. Nenhum tipo de erro ou falha deverá ser ocultado ou omitido para que sejam evitados problemas maiores ao Instituto e para o próprio colaborador.

Art. 43. É dever do servidor abster-se de executar ordens ou instruções contrárias às normas vigentes, dando imediato conhecimento aos seus superiores hierárquicos ou ao Conselho Curador.

Art. 44. Quaisquer denúncias serão mantidas em sigilo para a efetiva apuração dos fatos.

Capítulo VI

Seção I

Da Comissão de Ética

Art. 45. Será instituída no âmbito do PREVINA Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, bem como para apurar a prática de infrações, formada por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes na forma abaixo:

I – 01 (um) membro titular e seu suplente, ambos integrantes do Conselho Curador indicados pelo respectivo Conselho;

II – 01 (um) membro titular e seu suplente, ambos integrantes da Diretoria Executiva, indicados pela respectiva Diretoria;

III – 01 (um) membro titular e seu suplente, ambos integrantes do Conselho Fiscal, indicados pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único. Caso a conduta em apuração seja atribuída a um dos membros titulares da Comissão de Ética nos termos definidos nos incisos I, II e III deste artigo, o respectivo suplente o substituirá.

Art. 46. A Comissão de Ética será presidida pelo membro escolhido em votação pela maioria dos titulares na primeira reunião, participando também os suplentes no caso de empate.

§1º O prazo de mandato dos membros da Comissão de Ética será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§2º A Comissão de Ética reunir-se-á sempre que necessário para a apuração de possíveis infrações às disposições deste Código, devendo concluir os trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento formal do fato em apuração.

§3º O exercício das atividades da Comissão de Ética não será remunerado.

Seção II

Do Procedimento

Art. 47. A Comissão de Ética poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o servidor do PREVINA, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

§1º Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Conselho Curador.



§2º Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para o Conselho Curador, e ainda, ao Chefe do Executivo para providências cabíveis nos termos previstos na Lei Complementar Municipal n. 042/2002.

§3º A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 48. O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética e Conduta sujeitará os servidores lotados no PREVINA às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ficando assegurada ao servidor a observância do contraditório e da ampla defesa.

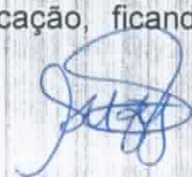
Art. 49. Caberá a Diretoria Executiva o comprometimento com o cumprimento deste Código, sendo responsável pelo monitoramento, levantamento da necessidade de treinamento e aconselhamento a todo o corpo funcional.

Art. 50. Os conceitos e disposições deste Código de Ética e Conduta serão revisados anualmente ou quando necessário, de modo a se manterem atualizados, por iniciativa da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, sendo suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Curador do PREVINA.

Art. 51. Todos os servidores em exercício no PREVINA, receberão cópia desta Resolução, mediante a assinatura de protocolo de recebimento próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação desta Resolução

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvindo o Conselho Curador.

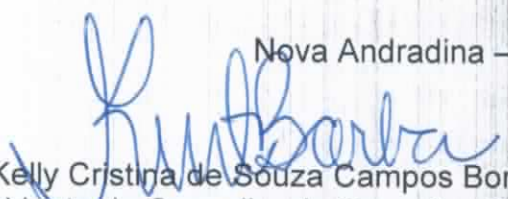
Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ANDRADINA – MS - PREVINA

Conselho Curador
Gestão 2020/2023


Nova Andradina – MS, 09 de julho de 2021.




Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente do Conselho do Conselho Curador



Suzana da Silva Souza
Vice Presidente



Itamara Oliveira Gimenez
Membro



Mara Ivane de Oliveira Costa
Membro



TERMO DE ADESÃO - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

As pessoas nominadas abaixo, declaram para os devidos fins que:

- 1- Têm total conhecimento da existência e do conteúdo da Resolução nº 083 de 09 de julho de 2021 que instituiu o Código de Ética e Conduta do PREVINA, que receberam, leram e entenderam;
- 2- Estão cientes de que o Código de Ética e Conduta, como um todo, passa a fazer parte dos deveres como servidores, diretoria, membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos. Incorporando-se ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ao Regimento Interno de cada instância.
- 3- Compromete-se a observar integralmente os termos e condições previstos no Código de Ética e Conduta;
- 4- Ter total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância do Código de Ética e Conduta poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração;
- 5- Alegar desconhecimento do presente Código de Ética não isenta os desvios éticos e de conduta dos envolvidos, a má interpretação do presente código não justifica a falta do seu cumprimento nem isenta as pessoas das sanções.
- 6- Por fim, declara entender que as regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta não invalidam nenhuma disposição legal, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos servidores, diretoria, membros dos conselhos e Comitê de Investimento em relação a situações vinculadas às respectivas atividades.

Nova Andradina (MS) 10 de agosto de 2021.



Edna Chulli
Diretora Presidente



Bruno Alves de Sales
Diretor Financeiro



Adriana Rodrigues Pimenta
Diretora de Benefícios



**PUBLICADO
NO DIÁRIO OFICIAL**

Edição n.º 1193

Data 29/09/2021



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Gislaine Teixeira Ervilha

Contadora



Jaqueline Bernardes Dorce

Auditora Controle Interno

Monique Renata Andrade

Assistente Administrativo



Rildo Lima Pereira

Assistente Administrativo

CONSELHO CURADOR

Kelly Cristina de Souza Campos Borba

Presidente

Suzana da Silva Souza

Vice-Presidente

Edna Valéria Diniz da Motta Araújo

Membro

Mara Ivane de Oliveira Costa

Membro

Itamara Oliveira Gimenez

Membro





CONSELHO FISCAL

Ellen Vanessa Diniz Freitas
Presidente

Hermes José dos Santos
Vice Presidente

Erika Cristina Pereira da Rocha Bravin
Secretária

Maria Neuza de Souza Rosa
Membro

Jozeli Chulli da Silva Martins
Membro

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Rodrigo Aguirre
Gestor



Marcos Daniel Santi
Titular



Rodrigo Henrique de Oliveira

Titular



Graciele Fernandes Pereira

Suplente





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Leandro Domingues

Suplente

Alan Jelles Lopes Ibrahim

Suplente

